



CPI DE CRIMES CIBERNÉTICOS

REQUERIMENTO N.º , DE 2015.
(Do Sr. ODORICO MONTEIRO - PT/CE)

*Requer a convocação do Sr. **GABRIEL SAMPAIO, REPRESENTANTE DA Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça**, para colaborar com o bom andamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito.*

Senhora Presidenta,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e com o art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja convocado o **Sr. GABRIEL SAMPAIO, REPRESENTANTE DA Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça**, para participar de Audiência Pública visando debater os crimes cibernéticos no âmbito desta CPI, com fulcro a resguardar os avanços e conquistas assegurados por meio da aprovação nesta Casa, do Marco Civil da Internet.

JUSTIFICAÇÃO

Depois da Constituição Federal de 1988, o Marco Civil da Internet foi provavelmente o projeto de lei mais amplamente discutido nesta Casa. Passou por amplo debate público, em plataforma aberta e participativa, ainda quando anteprojeto de lei, no Poder Executivo. Quando chegou nesta na Câmara, foi a debate na plataforma e-Democracia, bem como foram realizadas seis audiências públicas, com oitiva de mais de 80 especialistas do país inteiro.

Foram enviados mais de 2.000 comentários com sugestões - muitas das quais foram implementadas. O Marco Civil da Internet é chamado de "Civil" em contrapeso ao tratamento "penal" ou "criminal" que queria se dar à Internet à época de sua tramitação.

O então PL 84/99, do ilustre Dep. Eduardo Azeredo, propunha a tipificação criminal de vários atos corriqueiros praticados na Internet, e apesar de bem intencionado, o PL 84/99 punha em risco o bom funcionamento da Internet, tanto é que seu autor, o próprio Dep. Azeredo, após longas tratativas, admitiu que seu projeto deveria ser enxugado para não colocar em risco as liberdades e garantias no uso da Internet no Brasil.

Foram então aprovadas as Leis 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) e 12.735/2012 (resultado do PL 84/99), para tratar de crimes cibernéticos. O Marco Civil da Internet foi aprovado para justamente resguardar direitos, garantias, deveres e liberdades na Internet, sob a ótica civil - e não penal, porém, veio trazer importantes avanços para a área penal, no tocante a investigações criminais, com a instituição da guarda de registros de conexão e de aplicações de Internet, bem como a exigência prévia de ordem judicial para acesso aos registros, por parte da autoridade policial.

O Marco Civil da Internet representa o resultado de um amplo, transparente e democrático processo de discussão, resultando numa lei que tem sido utilizada como exemplo em outros países.

Há de se ter em mente, portanto, que os importantíssimos avanços conquistados quando da aprovação do Marco Civil da Internet devem ser mantidos e, mais do que isso, não podem ser prejudicados pelos debates e encaminhamentos que porventura possam ser dados por esta CPI. Nesse sentido, entendemos por bem convocarmos para prestação de informação os convidados aqui elencados, que foram peças fundamentais no debate público sobre a aprovação do Marco Civil da Internet.

Sala da Comissão,

Deputado ODORICO MONTEIRO (PT/CE)